

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 12312023
Código de validação: F8802E8A4A

**A DRA. MARICÉLIA COSTA GONÇALVES,
JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas
atribuições legais e**

CONSIDERANDO o contido Provimento n.32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no art. 192 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão.

CONSIDERANDO o pedido de casamento comunitário de 130 (cento e trinta) casais, constante do processo nº 0814280-81.2023.8.10.0001, requerido por FERNANDO PEREIRA DE LIMA.

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos do FERC para a realização dos Casamentos Comunitários, conforme o informado no ofício OFC-DFERJ - 2752023.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a realização do Casamento Comunitário na Comarca de São Luís/MA, requerido por FERNANDO PEREIRA DE LIMA, **designando as 130 (cento e trinta) celebrações para o dia 05 de maio de 2023, às 16hs**, a serem realizadas no local indicado pelo requerente, o qual, Centro Adventista de Treinamento – CATRE, localizado na Rua Boa Esperança, nº 22, Bairro Turu, São Luís-MA

Art. 2º – **A habilitação dos casais do pedido formulado nos autos do processo nº 0814280-81.2023.8.10.0001, deverá ocorrer no período de 18.03.2023 a 28.03.2023, no Cartório da 3ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís/MA, localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 123, Bairro do João Paulo, São Luís(MA), CEP 65040-120, FONE (98)3243-4477, durante o horário de expediente da serventia.**

Art. 3º. Os casais requerentes deverão comparecer ao Cartório 3ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís/MA, munidos dos seguintes documentos, de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

acordo com o art. 333 do Código de normas da Corregedoria-Geral do Estado do Maranhão:

I - certidão de nascimento ou prova equivalente (carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social, passaporte etc);

II - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

III - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e firmarem não existir impedimento que os iniba de casar.

§ 1º Deverão ainda ser apresentados, se for o caso:

I - autorização das pessoas sob cuja dependência estiverem ou ato judicial que o supra;

II - certidão comprobatória da dissolução de vínculo matrimonial anterior.

§ 2º Se algum contraente houver residido a maior parte do último ano em outro Estado, apresentará prova de que o deixou sem impedimento para casar, ou de que cessou o existente.

§ 3º Se o contraente for analfabeto, ou não puder assinar, o pedido será firmado a seu rogo, colhida a impressão digital, acompanhado de mais duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância.

§ 4º É dispensado o reconhecimento de firma, desde que a assinatura seja lançada na presença do oficial ou preposto autorizado e a circunstância seja por este certificada.

§ 5º Para efeito do inciso I do art. 1.525 do Código Civil, vale a certidão de nascimento ou casamento, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, em primeira ou segunda via, original ou cópia autenticada pelo próprio oficial e, como prova equivalente, admitir-se-á fotocópia da carteira de identidade na qual conste referência ao ofício do assento do registro de nascimento.

§ 6º Se apresentado documento com rasura ou se houver concreta dúvida, outro deve ser exigido.

Art. 4º . Os editais de proclamas deverão ser remetidos para a Diretoria do Fórum deste Termo Juddiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, **até às 18h do dia 31.03.2023**, para devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil e art. 5º, sendo que o edital de proclamas deverá ser arquivo digital no formato Word com fonte *Times New Romam*, tamanho 12, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 5º - Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através de do item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Para fins de compensação financeira, deve o Registrador responsável encaminhar via Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais – SAUIN, em até 30 (trinta) dias da celebração do casamento, cópia desta Portaria, bem como cópia das certidões expedidas, consoante art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 14/2010, que regulamenta o FERC, bem como realizar a prestação de contas dos selos gratuitos na remessa subsequente a data do casamento, nos termos do parágrafo único do art. 17 e 18 da Resolução nº 49.2013 de 24 de setembro de 2013.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitário” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARICÉLIA COSTA GONÇALVES
Juíza - Final
4ª Vara da Família de São Luis
Matrícula 65045

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 17/03/2023 11:36 (MARICÉLIA COSTA GONÇALVES)

